

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0035/93

PROJETO DE LEI Nº 0040/93

LEI Nº

DATA

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do Projeto de Lei nº 0040/93 de autoria do Poder Executivo Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Domingos Martins, com o objetivo de reembolsar as parcelas de amortização e encargos financeiros, decorrentes do contrato nº 23.919-44 de 31.12.1991, celebrado entre o Município de Domingos Martins e a Caixa Econômica Federal, para financiamento das obras de urbanização da sede de Distrito de Araguaia, município de Marechal Floriano, neste Estado;

Art. 2º - O valor do Convênio de que se trata o Art. 1º desta Lei é o correspondente ao total do contrato de financiamento, correspondente a 42.384,6175 UPF, importando atualmente em CR\$ 21.803.071,09 (vinte e um milhões, oitocentos e três mil, setenta e um cruzeiros reais e nove centavos). Para amortização em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com os respectivos encargos financeiros contratados;

Art. 3º - O Município de Marechal Floriano reembolsará o município de Domingos Martins, nos respectivos vencimentos, de todas as parcelas do contrato de financiamento, pagar à Caixa Econômica Federal, enquanto não ocorrer a transferência do contrato, pela sub-rogação, para o Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único - As parcelas de amortização e encargos financeiros, que o Município de Domingos Martins, efetuou à Caixa Econômica Federal, no exercício de 1993, serão reembolsados. pelo valor originalmente.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0035/93

PROJETO DE LEI Nº 0040/93

LEI Nº _____

DATA _____/_____/_____

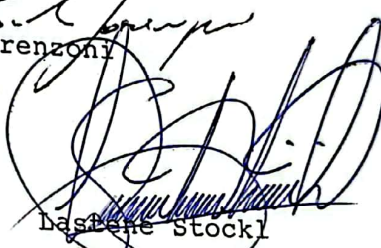
zado a abrir os créditos que se fizerem necessário para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de setembro de 1993.


João Carlos Lorenzoni
Presidente


Lourival Schunk
Vice-Presidente


Bastião Stockl
Secretário